1.0 OBJETO:

Aquisição de punções e matrizes para as máquinas de produção de torres de transmissão de energia, conforme condições, especificação técnica, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0 JUSTIFICATIVA:

A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a aquisição de insumos de produção para garantir o cumprimento do cronograma da obra e do instrumento contratual nº 304010406.

3.0 ESPECIFICAÇÃO:

		I	
Item	Especificação Técnica	Und.	Quant.
1	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 15 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	190
2	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 18 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	190
3	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 21 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	25
4	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 27 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	20
5	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 15 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	40
6	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 18 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	40
7	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 21 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	10
8	PUNÇÃO – DIAMETRO DE CORTE DE 27 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	10
9	MATRIZ – DIAMETRO DE 15,4 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	78
10	MATRIZ – DIAMETRO DE 15,7 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	46
11	MATRIZ – DIAMETRO DE 16 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	45
12	MATRIZ – DIAMETRO DE 16,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	21
13	MATRIZ – DIAMETRO DE 18,4 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	47
14	MATRIZ – DIAMETRO DE 18,7 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	27
15	MATRIZ – DIAMETRO DE 19 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	27
16	MATRIZ – DIAMETRO DE 19,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	13
17	MATRIZ – DIAMETRO DE 22 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	15
18	MATRIZ – DIAMETRO DE 22,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	15
19	MATRIZ – DIAMETRO DE 27 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	10
20	MATRIZ – DIAMETRO DE 27,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – HP/XP	unid.	10
21	MATRIZ – DIAMETRO DE 15,4 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	15
22	MATRIZ – DIAMETRO DE 15,7 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	15
23	MATRIZ – DIAMETRO DE 16 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	20
24	MATRIZ – DIAMETRO DE 16,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	20
25	MATRIZ – DIAMETRO DE 18,4 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	15
26	MATRIZ – DIAMETRO DE 18,7 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	15
27	MATRIZ - DIAMETRO DE 19 MM - AISI-S1/AISI-D2 - P83E	unid.	20
28	MATRIZ – DIAMETRO DE 19,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	20
29	MATRIZ – DIAMETRO DE 22 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	5
30	MATRIZ – DIAMETRO DE 22,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	5
31	MATRIZ – DIAMETRO DE 27 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	5

Item	Especificação Técnica	Und.	Quant.
32	MATRIZ – DIAMETRO DE 27,2 MM - AISI-S1/AISI-D2 – P83E	unid.	5

3.2 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

Os punções e matrizes deverão ser compostos por material AISI S1 ou AISI D2. O tratamento térmico deverá ser para uma dureza de 45 a 47 HRC para material AISI S1 e material AISI D2.

Deverão ser entregues livres de defeitos.

O detentor da melhor proposta será instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma do art.47 II, da lei nº 13.303/2016, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da requisição do pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas e desvios nos materiais.

A avaliação será realizada para verificar os dimensionais dos materiais, características físicas, checagem do certificado de matérias primas e teste de dureza e a composição química dos materiais. Dessa forma deverão ser fornecidas 4 amostras de punções e 4 amostras de matrizes, sendo 2 punções de 15 e 2 de 18 mm e 2 matrizes de 15,4 e 2 de 16,2 para averiguação dos requisitos e teste operacional a ser realizado empregando o material nas máquinas da linha de produção de torres.

Os fornecimentos serão executados de forma parceladas mediante formalização pela NUCLEP.

O fornecimento será feito em lote único NUCLEP.

O prazo de entrega do objeto é de até 35 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

A condição de entrega será CIF (NUCLEP - Itaguaí).

A contratada deverá entregar os produtos, a suas custas, no endereço Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí – RJ – 23825-410, no horário de expediente da NUCLEP de 08:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados (se for o caso), protegidos e acompanhados do termo de garantia.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 07 (sete) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

4.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual do objeto será de 12 (doze) meses.

5.0 INSPEÇÃO:

O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

6.0 ORÇAMENTO ESTIMADO:

Os valores totais estimado e unitário de cada item para esta contratação se encontram em tabelas no anexo II, com a pesquisa de preços e evidenciando as respectivas alíquotas tributárias incidentes no presente objeto.

7.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, A GERÊNCIA GERAL COMERCIAL - CG, a qual deverá acompanhar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

A NUCLEP indica, como órgão fiscalizador do contrato, A GERÊNCIA GERAL DE PRODUÇÃO DE TORRES – CP, a qual deverá fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

8.0 RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos:

- I Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

9.0 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Órgão Fiscalizador, a Gerência Geral

de Orçamentação - CO, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:

Constituem obrigações da NUCLEP:

- I Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.
- II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.
- IV Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.
- V Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- VI Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato.
- VII Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, procedência* e *certificado de qualidade*.

- II Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- III Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- IV Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- V Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.
- VI Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.
- VII Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.
- VIII Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;
- XI Não subcontratar o objeto do contrato.
- XII Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.
- XIII Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- XIV Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

XV - A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

12.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços poderão ser reajustados nos termos e condições definidas em cláusula específica da minuta de contrato.

13.0 PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

14.0 LISTA DE ANEXOS:

- Anexo I Desenhos
- Anexo II Mapa Analítico de Preços
- Anexo III Mapa de Riscos

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Itaguaí, 12 de janeiro de 2021.

Gilmax de Oliveira Araújo Gerente Geral de Produção- CP